**Lei n.º 1411/2014**

**“DISPÕE SOBRE ANISTIA DE MULTAS E JUROS LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia integral de multas e juros constantes da dívida ativa do contribuinte que efetuar o pagamento total do débito tributário lançado em dívida ativa, até 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único:** Poderá ser concedido ao contribuinte, o parcelamento do débito tributário lançado em dívida ativa no valor acima de R$30,00 (trinta reais), em até 04 (quatro) vezes, sendo o vencimento de cada uma das parcelas da seguinte forma:

1ª parcela: 30 de setembro de 2014;

2ª parcela: 31 de outubro de 2014;

 3ª parcela: 30 de novembro 2014;

4ª parcela: 30 de dezembro 2014;

**Art. 2º -** Para a concessão de parcelamento o contribuinte deverá fazer procurar ao setor de cadastro e tributos da prefeitura municipal até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2014.

**Art. 3º -** Fica autorizada a compensação de créditos que possa o contribuinte, servidor público municipal, ter com o município de Moema/MG, quitando os débitos tributários de sua responsabilidade.

**Parágrafo único:** O disposto neste artigo só se aplicará em caso de requerimento do servidor público municipal, que interessar-se pela compensação.

**Art. 4º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Moema/MG, 11 de março de 2014.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*